
LEI nº 608/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a EMATER e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio através de Termo de Cooperação recíproca com o instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Parágrafo primeiro. O Termo de Cooperação previsto no “caput” tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Reserva do Iguaçu, através do planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Parágrafo segundo. O convênio mencionado no “caput” deverá conter o plano de aplicação dos recursos objeto do Termo de Cooperação.

Art. 2º - Para manutenção do convênio que prevê a prestação da assistência técnica rural definida no parágrafo único do artigo anterior, o Município de Reserva do Iguaçu participará com recursos na ordem de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) anuais.

Parágrafo primeiro. Os repasses dos recursos oriundos do Convênio que trata esta Lei terão caráter de contribuição e serão definidos anualmente através da LOA.

Parágrafo segundo. Os repasses dos recursos definidos no artigo 2º desta Lei serão comprovados mediante emissão de fatura pela EMATER, bem como pela apresentação de relatório do Plano de Trabalho.

Art. 3º - A entidade Convenente deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente relatório circunstanciado de execução das atividades objeto deste convênio.

Parágrafo primeiro. O repasse de que trata esta Lei Municipal será acompanhado e fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

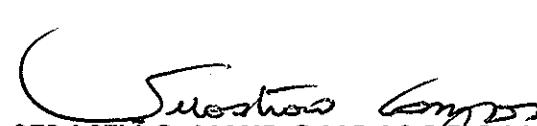
Parágrafo segundo. O atraso no encaminhamento do relatório referido no caput ou a impugnação feita pelo Sistema de Controle Interno poderão ensejar a suspensão dos repasses inerente à parcela seguinte.

Art. 4º - Para efetivação do convênio de que trata esta Lei, será redigida e assinada pelas partes Convenentes um Termo de Cooperação, em cujo instrumento constarão todas as obrigações, prazos, valores, penas e demais condições gerais, para fiel consecução do respectivo contrato, conforme termo em anexo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2009.


SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal Publicado no

Jatos do Iguaçu
Edição nº 413 em 19 a 25/09/09


Responsável